

CONTRATO Nº 063/2025

Adesão nº 002/2025

Processo nº: 2025001578.

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.505.643/0001-50**, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, **Sr. Jamil Torquato Pereira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no **CPF sob o nº 198.327.881-53**, residente e domiciliado em Catalão-GO.

CONTRATADA: THIAGO SILVA CORTOPASSI - EIRELI, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.701.553/0001-13** sediado na Rua José Mathias da Silveira, nº 356, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-020, na cidade de Catalão- Go neste ato representada pelo **Sr. Thiago Silva Cortopassi**, inscrito sob o **CPF nº 710.825.221-04**, residente e domiciliado em Catalão- Go.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023044906** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 - Pregão Presencial nº 119/2023 – Processo nº 2023044906**, autuada na modalidade **Adesão sob o nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços gráficos e correlatos e locação de estruturas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato começa a vigorar da data de assinatura até o dia **31/12/2025**.

2.2. A entrega dos produtos será efetivada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 473.125,00** (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	25.000	CARTAZES 4X0 CORES 64X44 PAPEL COUCHÊ 115 GRAMAS BRILHO. CTP INCLUSO	R\$ 0,92	R\$ 23.000,00
8	2.500	PANFLETOS - FLYERS 10X20, 4X4CORES. TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 150G. CTP INCLUSO	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
10	25	LONA 440G BRILHO+METALON	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00

		30X20X18 - TAMANHO 5,00X1,20		
11	25	LONA 440G BRILHO - 1X1,20M	R\$ 96,00	R\$ 2.400,00
13	100	BANNER EM LONA 340 G BRILHO - 1X0,60M	R\$50,00	R\$ 5.000,00
14	50	FAIXAS EM LONA 340 G - TAMANHO 4MX0,60M	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
15	50	PLACA EM PVC TAMANHO 100CMX50CM	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
16	50	PLACA EM PVC TAMANHO 30CMX10CM	R\$ 7,50	R\$ 375,00
17	50	PLACA EM PVC + ADESIVO VINIL - 1MX1M	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
18	100	ALUGUEL DE TENDAS 3X3M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
22	250	ALUGUEL DE JOGO MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCO REFORÇADO	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00

COTA AMPLA:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	2.000	ADESIVO VINIL BRILHO TAMANHO 100CMX50CM	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
25	80	ALUGUEL DE TENDAS 6X6M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 800,00	R\$ 64.000,00
26	60	ALUGUEL DE TENDAS 8X8M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
27	52	ALUGUEL DE TENDAS 10X10M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 1.000,00	R\$ 52.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	500	ADESIVO VINIL BRILHO TAMANHO 100CMX50CM	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
25	20	ALUGUEL DE TENDAS 6X6M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
26	15	ALUGUEL DE TENDAS 8X8M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
27	13	ALUGUEL DE TENDAS 10X10M PIRAMIDAL - LONA BRANCA	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Administração
Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

- 5.5.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal;
- 5.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.5.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5.5.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/201.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.** A execução dos serviços será efetuada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.
- 6.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento dos serviços, controlando a perfeita execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 6.3.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.5.** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e termo de Referência.
- 6.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS DOS ITENS:

- 7.1.** Os serviços deverão ser realizados consoante a necessidade e interesse da contratante, sempre mediante a apresentação de requisição de fornecimento verbal e/ou escrita do órgão, ente e/ou fundo solicitante, a ser informada por autoridade competente, com indicação expressa de quantidade.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, até 01 (uma) hora a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (duas) horas dias do recebimento provisório.

7.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e termo de Referência.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2.** Executar dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no IMEDIATAMENTE, o produto com avaria ou defeitos.
- 9.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos.
- 9.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 9.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

9.3. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas todas as comunicações entre o Departamento de Compras e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

- I. Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar a locação ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;
- II. O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

12.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

12.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

12.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

12.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes.

12.4. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

12.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:

14.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 03 de fevereiro de 2025.

Jamil Torquato Pereira
Secretaria Municipal de Administração
Município de Catalão
Contratante

Thiago Silva Cortopassi Eireli
CNPJ: 13.701.553/0001-13
Thiago Silva Cortopassi
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:
RG:



Nome:
CPF nº:
RG: